

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 948 DE 2021

Altera o art. 2º da Lei nº 14.125, de 10 de março de 2021, para estabelecer regras de aquisição e doação de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO N°

Acrescente-se ao substitutivo apresentado ao PL nº 948 de 2021 o seguinte parágrafo ao art. 2º da Lei nº 14.125, de 2021:

“Art. 1º

“Art. 2º

.....
.....
§ 8º Somente após o término da imunização dos grupos prioritários previstos no Plano Nacional Imunização, as pessoas jurídicas de direito privado poderão destinar doses nos termos do inciso II do caput deste artigo.” (NR)”

Justificativa

Mais de um ano após o início da pandemia de COVID-19, sem perspectiva de controle, o Brasil caminha para o agravamento da crise econômica, social e sanitária



Chancela eletrônica do(a) Dep Tânia Petrone (PSOL/RJ),
através do ponto p_119782, nos termos de delegação regulamentada no Ato,
da Mesa n. 25 de 2015.

* C D 2 1 6 1 9 1 3 5 3 8 0 *

que assola o país. Os últimos números da pandemia evidenciam o tamanho da crise brasileira: já são mais de 13 milhões infecções e mais de 333 mil mortes¹.

Até agora, Bolsonaro não tem lidado com seriedade com o tema da vacina. O Brasil é um dos países mais atrasados² do mundo. Enquanto alguns países avançam para vacinar 50%, ou até 100%, de suas populações, o Brasil ainda não vacinou nem 10% da população³. Uma consequência direta do negacionismo do presidente, que não só atrasou o processo de vacinação no país, como trabalhou diretamente para garantir o mínimo. Recentemente, a imprensa divulgou largamente, por exemplo, a dispensa de 70 milhões de doses da vacina da Pfizer pelo governo brasileiro.

Neste cenário, é fundamental que todo o processo de vacinação seja gerenciado pelo SUS, para que as vacinas sejam aplicadas de forma gratuita e seguindo ordem de prioridades prevista no Plano Nacional de Imunização.

**Deputada Talíria Petrone
Líder do PSOL**

1 Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2021/03/08/com-987-mortes-por-covid-19-em-24h-total-no-brasil-ultrapassa-266-mil.ghtml>

2 Disponível em: <https://saude.ig.com.br/2021-03-06/atrasado-brasil-so-tem-doses-garantidas-para-vacinar-65-da-populacao.html>

3 Disponível em: <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-chega-a-19-4-milhoes-de-vacinados-contra-o-coronavirus-9-2-da-populacao,70003670493>



Chancela eletrônica do(a) Dep Talíria Petrone (PSOL/R),
através do ponto p_119782, nos termos de delegação regulamentada no Ato,
da Mesa n. 25 de 2015.



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Talíria Petrone)

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 14.125, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre a aquisição e distribuição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado.

Assinaram eletronicamente o documento CD216191353800, nesta ordem:

- 1 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - LÍDER do PSOL *-(p_119782)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Chancela eletrônica do(a) Dep Talíria Petrone (PSOL/RJ),
através do ponto p_119782, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,
da Mesa n. 25 de 2015.